



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail:** sindicato@eaa.org.br

**EMPREGADOS EM SOCIEDADES DE ADVOGADOS
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
CAMPANHA SALARIAL 2.022/2.023**

1- DATA-BASE

Fica mantida a atual data-base, dia primeiro de agosto de 2.022.

2- REAJUSTE SALARIAL

Os salários resultantes da aplicação total das disposições firmadas na convenção coletiva de trabalho pertinente ao período agosto/2021 a julho/2022 serão reajustados, na data-base de 2.022, através da aplicação da média aritmética da variação integral do INPC-IBGE, IPCA-IBGE e IGP-M/FGV.

3 - AUMENTO REAL

Os salários resultantes da aplicação da cláusula imediatamente anterior serão majorados, ainda na data-base, em 5% (cinco por cento), a título de aumento real.

4 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial a importância resultante da aplicação do reajuste salarial e do aumento real sobre o piso fixado na norma coletiva anterior, respeitado como limite mínimo a importância mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5- VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados vale-refeição, no valor facial equivalente a R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), em número idêntico ao dos dias do mês, inclusive nas férias e demais interrupções e/ou suspensões dos contratos de trabalho.

5.1- O ticket refeição poderá, a critério exclusivo do empregador, ser fornecido em dinheiro, devendo, nesta hipótese, vir discriminado no "hollerith" de pagamento sobre rubrica própria.

5.2- Na hipótese da prestação de jornada extraordinária, será devido o fornecimento de um segundo "ticket", de mesmo valor.

5.3. As empresas que fornecem ticket com valor superior ao previsto no "caput" deverão majorar o mesmo através da aplicação do percentual de atualização salarial determinado normativamente para a categoria.

5.4. O empregado poderá optar por substituir o ticket refeição por ticket alimentação, mantendo-se o cálculo do valor mensal conforme previsto no "caput" desta cláusula.



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail:** sindicato@eaa.org.br

5.5. O crédito correspondente ao valor dos tickets deverá ser feito até, no máximo, o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual os tickets se referem.

6 - CUIDADOS SANITÁRIOS – COVID 19

As empresas tomarão os cuidados necessários para minimizar o perigo de contágio entre seus empregados, adotando, dentre outras, as seguintes medidas: a) horário de trabalho que permita ao empregado não utilizar transporte público nos períodos de pico; b) máscaras de proteção padrão KN95 (ao menos duas por semana); c) álcool em gel no local de trabalho; d) distanciamento adequado entre as mesas de trabalho; e) arejamento reforçado nos locais de trabalho; f) placas de acrílico que isolem empregados de clientes nos casos de atendimento ao público; e g) adoção de trabalho em regime de home-office, conforme cláusula anterior, para aqueles integrantes dos chamados grupos de risco e para mães com crianças pequenas.

7. TRABALHO REMOTO (TELETRABALHO / HOME OFFICE)

O trabalho remoto (teletrabalho ou home office) somente poderá ser implementado com respeito às regras legais, que exigem anuência recíproca entre empregado e empregador e, mesmo assim, desde que não resulte em prejuízo, direto ou indireto, para o empregado.

7.1. A anuência recíproca de que trata o “caput” deverá, obrigatoriamente se dar por acordo escrito.

7.2. O empregador deverá prover, às suas expensas exclusivas, todo o equipamento necessário para que o teletrabalho seja possível, o que inclui conexão de alta velocidade com a internet; computador; mesa e assentos apropriados que estejam em conformidade com a NR 17, etc.

7.3. O empregador arcará com ajuda de custo mensal em favor do empregado em valor não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais).

7.4. as condições mínimas acima previstas deverão ser objeto de certificação pelo serviço de segurança e medicina do trabalho da empresa, devendo ser renovado anualmente.

7.5. O empregador deverá instruir os empregados de maneira expressa quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, e, os empregados deverão assinar termo de ciência das presentes instruções.

7.6. O trabalho em regime de teletrabalho não elimina o direito do empregado em haver o pagamento de horas extras, bem como não exclui qualquer direito reconhecido em trabalho presencial, exceção feita a vale-transporte, que será devido apenas nas oportunidades em que haja convocação para labor presencial.



Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail:** sindicato@eaa.org.br

8 - VIGÊNCIA

A presente norma coletiva vigorará pelo período de 12 (doze) meses.